



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 522 de 19 de novembro de 2004.

Dispõe sobre: “Aumento de salários aos funcionários admitidos por Concurso Público na Câmara Municipal de Itiquira”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito Municipal **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., a conceder aos funcionários Públicos Municipais, admitidos por Concurso Público, na Câmara Municipal de Itiquira – MT., aumento salarial equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) dos salários recebidos atualmente.

§ ÚNICO: - O Aumento a que se refere o artigo anterior, poderá ser concedido parceladamente durante o exercício de 2005, verificando-se o devido fluxo de caixa da Câmara Municipal de Itiquira.

Art. 2º - O Poder Legislativo deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 25/00 em seu **Art. 29-A § 1º**, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 3º - Verificando-se que o Poder Legislativo poderá ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado a Câmara Municipal de Itiquira-MT., a proceder aos ajustes necessários para se enquadrar nos referidos diplomas legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira MT, 19 de novembro de 2004.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal